



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3204 Terça - feira, 15 de Abril de 2014. Complementar

Poder Executivo

Portaria Interna



Procuradoria Geral do Município
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Rua Barão do Rio Branco, nº 2102, Jd. Guanabara - Rondonópolis (MT)
Fone: (66) 3411.5297 - 3411.5295

Portaria interna nº 03, de 10 de abril de 2014.

Estabelece regras e procedimentos a serem seguidos quando da solicitação de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza.

CONSIDERANDO QUE a Política Nacional das Relações de Consumo, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos nos termos do art. 4º, caput do Código de Defesa do Consumidor ou CDC;

CONSIDERANDO QUE o Código de Defesa do Consumidor reconhece o consumidor como vulnerável no mercado de consumo, devendo haver ação governamental no sentido de protegê-lo efetivamente, nos termos dos incisos I e II do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é dever do Procon a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores, nos termos do inciso VI do art. 4º do CDC;

CONSIDERANDO QUE são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, da saúde e segurança, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, a liberdade de escolha, a igualdade nas contratações e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é direito básico do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, nos termos do inciso VI art. 6º do CDC;

CONSIDERANDO QUE é assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos em qualquer contrato bancário ou de financiamento, nos termos do § 2º do art. 52 do CDC;

CONSIDERANDO QUE só se admite a quebra do sigilo bancário, mediante autorização do Poder Judiciário e que é ilegal a sua quebra de sigilo por simples procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001;

CONSIDERANDO QUE é crime a quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas na Lei Complementar 105/2001;

CONSIDERANDO QUE o servidor público que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida em decorrência da quebra de sigilo de que trata a Lei Complementar acima mencionada responde pessoal e diretamente pelos danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da entidade pública, quando comprovado que o servidor agiu de acordo com orientação oficial;

CONSIDERANDO QUE é dever do Procon tentar evitar o superendividamento dos consumidores, principalmente daqueles que detêm menor poder aquisitivo;

CONSIDERANDO QUE é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, nos termos do § 1º art. 4º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, nos termos do art. 102 do Estatuto do Idoso;

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Dáquina 7 de 7

CONSIDERANDO QUE é crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento de dívida, nos termos do art. 104 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente, nos termos do art. 106 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE é crime coagir, de qualquer modo o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração, nos termos do art. 107 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO QUE as ações do Procon são promovidas em razão do consumidor, e não em benefício de outras entidades financeiras, que em muitos casos, se dizendo representar o consumidor, notadamente idoso, por procuração, apenas visam a obtenção mais ágil de dados para oferecer-lhe novo financiamento, com virtual possibilidade de ainda maior endividamento;

O Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, no uso de suas atribuições legais, conforme estatuído na Lei Municipal nº 030/2005;

Resolve:

Art. 1º - Determinar que somente o consumidor contratante poderá solicitar e abrir qualquer procedimento neste órgão quando se tratar de quitação antecipada de empréstimos de qualquer natureza e em especial, situações envolvendo portabilidade de crédito.

§ 1º - Somente se houver prova inequívoca de que consumidor não tem condições de comparecer pessoalmente ao Procon é que poderá ser nomeado procurador para representá-lo, sendo pré-requisito que o procurador seja seu parente, ascendente ou descendente até o 2º grau, ou cônjuge.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, consoante expresso na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - Todos os servidores e estagiários que prestam atendimento neste órgão ficam obrigados a perquirir os consumidores quanto a real finalidade da quitação pretendida e se os mesmos têm a informação clara e precisa das novas condições apresentadas em se tratando de portabilidade de crédito, com vistas a evitar o "superendividamento", a exploração econômica do idoso ou do hipossuficiente, ou a indução provocada por outro agente financeiro para contratação de novo empréstimo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 10 de abril de 2014.

José Ferreira Lemos Neto
Coordenador Executivo do Procon

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
Dáquina 7 de 7

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretária de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrcio Miguel Correa
Secretário de Administração	Carlos Eduardo Vanzeli
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizno de Souza
Secretária de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretário Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Edson Robson Alves Ferreira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretário de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretária de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Abrigo
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretora CODER	Aliton das Neves

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Em
Branco

Em
Branco